

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 029/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12777/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

**Favorecido:** PROCARE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.050.260/0001-95

**Objeto:** Contratação de Empresa objetivando o **fornecimento** parcelado, de **REAGENTES DE HEMÁCIAS**, para atendimento a Unidade Transfusional do Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

**Valor total : 7.716,00 (sete mil setecentos e dezesseis reais)**

**Prazo de execução: 12 (doze) meses**

**Dotação Orçamentária:**  
**03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.00**

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 01 de dezembro de 2025.

---

**Lucas da Silva Venito**  
**Secretário Municipal de Saúde**